



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O VETO Nº 001/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025, AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

I – RELATÓRIO

Cuida-se da análise do veto total oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei nº 043/2025, referente ao Projeto de Lei nº 022/2025, de iniciativa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras em locais de realização de eventos e atividades promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O veto encaminhado pelo Prefeito Municipal tem fundamento no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Icapuí/CE, observando-se a tempestividade prevista no § 1º do dispositivo. O Chefe do Executivo alega inconstitucionalidade formal, por tratar de matéria sujeita à iniciativa legislativa privativa do Prefeito (art. 51, IV, da Lei Orgânica Municipal), referente à organização administrativa, além de criar despesa sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta ao art. 113 do ADCT e aos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do art. 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal, incumbe a esta Comissão apreciar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, aplicando-se o procedimento previsto nos arts. 310 e 311 do mesmo diploma. No tocante à constitucionalidade, a matéria insere-se na reserva de iniciativa do Executivo, de forma que a proposição por iniciativa parlamentar viola o princípio da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º da CF/88 e art. 51 da Lei Orgânica Municipal). Ademais, a ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro caracteriza vício formal insanável, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se pela manutenção do veto total aposto ao Autógrafo de Lei nº 043/2025, por afronta à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e por inobservância das exigências legais e orçamentárias pertinentes.


A Relatoria submete o presente parecer à apreciação dos demais integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Como vota o Vereador/Secretário THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS?

Como vota o Vereador/Membro GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA (BEBÉ)?

A Comissão, por maioria de votos, acompanha o entendimento da Relatoria e opina pela manutenção integral do Veto nº 001/2025, de 11 de julho de 2025, ao Autógrafo de Lei nº 043/2025, referente ao Projeto de Lei nº 022/2025, de 9 de junho de 2025.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2025.

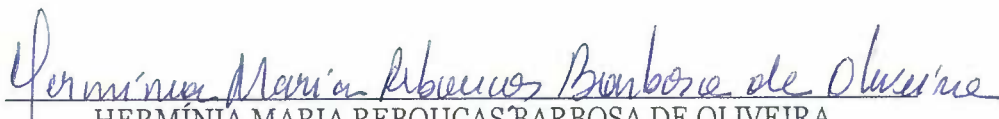

HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA
Vereadora - Relatora





AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA ÀS 09:15h, DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

No dia 13 de agosto de 2025, na Sala das Comissões, às 09:15h, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a presidência da Vereadora HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA, esteve reunida para análise do Veto nº 001/2025, de 11 de julho de 2025, ao Autógrafo de Lei nº 043/2025, referente ao Projeto de Lei nº 022/2025, de 9 de junho de 2025. Na ocasião, a Senhora Presidente e Relatora explanou o seu Parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pela maioria dos componentes da comissão. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 11:35h.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025.


HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA
Vereadora - Presidente


THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS
Vereador - Secretário


GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA (BEBÊ)
Vereador - Membro